



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.010249/2026-73

ASSUNTO: Doação RNP - PROTIC

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 25 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Karolina Cruz Duarte, Servidor(a)**, em 25/08/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2213641** e o código CRC **AF4054D9**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.010249/2026-73

SEI nº 2213641



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
RESOLUÇÃO Nº 07/2025 CONSU, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Estabelece diretrizes e procedimentos, para recebimento de doação de bens móveis e serviços por meio do Sistema de doações do Governo Federal, que possibilita a desburocratização e garante a transparência aos processos de doação recebidos pela UFVJM.

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista as normas que regem o recebimento de doações pelos órgãos da Administração Pública Federal e a utilização da Sistema de Doações do Governo Federal, considerando:

O Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 02 de outubro de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

O Decreto nº 10.314, de 6 de abril de 2020, que altera o decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

O Decreto nº 10.667, de 5 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fins do disposto nesta resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Bens móveis: São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social conforme disposto no Art. 82 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

II - bens móveis de consumo: aqueles que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, perdem normalmente sua identidade física e/ou têm sua utilização limitada a dois anos, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

III - bens móveis permanentes: aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

IV - pessoas jurídicas de direito privado: são pessoas jurídicas de direito privado as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas, e os partidos políticos, conforme disposto no Art. 44 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

V - serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

VI - doador: pessoa física ou jurídica que manifesta interesse em doar bens móveis ou serviços para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

VII - donatário: órgão ou entidade favorecido por uma doação, conforme disposto na SEGES/ME nº 6, de 12 de agosto de 2019;

VIII - pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, conforme disposto no Decreto nº 10.314, de 2020;

IX - pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, conforme disposto no Decreto nº 10.314, de 2020;

X - ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira, conforme disposto no Decreto nº 10.314, de 2020;

XI - Sistema Doações: solução desenvolvida pelo Ministério da Economia que viabiliza a oferta de bens móveis pelos órgãos e entidades, nos termos do Decreto nº 9.373/2018, bem como de bens móveis e serviços por particulares de forma onerosa ou não conforme Decreto nº 9.764/2019;

XII - Unidade: Diretorias vinculadas à Reitoria, as Faculdades, os Institutos, as Pró-Reitorias e as Superintendências;

XIII - Unidade Acadêmica: são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos Diretores;

XIV - Congregação: Órgão máximo deliberativo e de recurso da unidade acadêmica em matéria administrativa e acadêmica, conforme disposto no Estatuto da UFVJM;

XV - CONSU: Órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração, conforme disposto no Estatuto da UFVJM;

XVI - CONCUR: Órgão superior de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM, conforme disposto no Estatuto da UFVJM.

CAPÍTULO II

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETO

Art. 2º. Esta Resolução dispõe sobre diretrizes e procedimentos para recebimento de doações de bens móveis e de serviços ofertados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), na seguinte espécie:

I - sem ônus ou encargo; ou

II - com ônus ou encargo.

Art. 3º. As doações de bens móveis e serviços têm por finalidade o interesse público observados os princípios que regem a administração pública.

Parágrafo único: A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 , com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível nacional.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. As doações de bens móveis e de serviços serão realizadas por meio de:

Parágrafo único: Manifestação de interesse, em doação de bens móveis para a administração pública oferecidos por particulares sem ônus ou encargo ou com ônus ou encargo por meio do Sistema Doações do Governo Federal.

CAPÍTULO IV

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Art. 5º. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, poderá ser realizada, a qualquer tempo, no Sistema de Doações do Governo Federal.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 6º. Para a manifestação de interesse, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I - a identificação do doador;

II - a indicação do donatário, quando for o caso;

III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou serviços ofertados;

V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;

VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

VII - localização dos bens móveis ou dos materiais de consumo;

VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável; e

IX - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§ 1º. Quando a doação sem ônus ou encargos for para donatários indicados, o anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de dois dias úteis para que estes se candidatem a receber a doação.

§ 2º. O anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de oito dias úteis na seguinte hipótese:

I - doações sem ônus ou encargos, sem donatários indicados, para que os órgãos ou às entidades interessadas se candidatem a receber a doação;

II - doações com ônus ou encargos, sem destinatários indicados, para que:

a) Outros doadores interessados apresentem propostas de doações correlatas; e

b) Os órgãos e entidades interessados em receber a doação selecionem a proposta ou as propostas mais adequadas aos interesses da administração pública.

§ 3º. Na hipótese de não haver órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional interessados, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão republicar o anúncio dos bens móveis ou serviços a serem doados.

CAPÍTULO V DA UNIDADE INTERESSADA

Art. 7º. As Unidades que pretenderem receber doações, deverão indicar um servidor e um suplente, efetuar a lavratura de portaria e solicitar junto à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN), o cadastro no Sistema de doações do Governo Federal, a fim de operacionalizar o sistema, identificar bens ou serviços disponíveis e manifestar interesse.

Art. 8º. A Unidade que se candidatar a receber a doação de bens móveis disponibilizados no Sistema de Doações do Governo Federal, serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações, observado o disposto nos Capítulos VI e VII, exceto o disposto no Art. 14, desta resolução.

Art. 9º. Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura, nos termos do estabelecido nas diretrizes de uso do Sistema de Doações do Governo Federal.

CAPÍTULO VI FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS TERMO DE DOAÇÃO E DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA JURÍDICA

Art. 10. As doações de bens móveis ou serviços por pessoa jurídica à UFVJM serão formalizadas, quando se tratar de doação:

I - com ônus ou encargo por meio de contrato de doação;

II - sem ônus ou encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outra norma que vier substituí-la.

Art. 11. Os modelos de contrato de doação e de termo de doação de bens móveis ou serviços, são os estabelecidos em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), disponibilizado em seu sítio eletrônico.

TERMO DE DOAÇÃO E TERMO DE ADESÃO FIRMADO POR PESSOA FÍSICA

Art. 12. As doações de bens móveis e serviços por pessoa física à UFVJM serão formalizadas:

Parágrafo único: No caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação, nos casos de doação com encargos ou ônus por meio do contrato de doação.

Art. 13. As doações de serviços por pessoa física aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único: A doação de serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 14. Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação, das declarações para doações de bens móveis ou serviços e dos termos de adesão serão publicados no Diário Oficial da União pelo órgão ou pela entidade beneficiada.

Art. 15. Deverá constar nos termos de doação e adesão de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou serviços.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 16. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensão ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - caracterizar conflito de interesses;

IV - gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI - for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição; e

VII - o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

Parágrafo Único: Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete à Unidade interessada em receber doação:

I - verificar se estão sendo observadas as diretrizes estabelecidas na política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com vistas a assegurar a disponibilidade, integridade, a confiabilidade e a autenticidade da informação no nível nacional, quando se tratar da doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

II - abrir processo tipo “Recebimento de Doações” no SEI, Sistema Eletrônico de Informações, e instruir com toda documentação de que trata esta resolução, especialmente aquelas definidas como de competência da Unidade;

III - manifestar interesse em receber doações de bens móveis e/ou serviços, por meio da opção “TENHO INTERESSE”, no Sistema de Doações do Governo Federal;

IV - providenciar a minuta do contrato, do termo de doação, do termo de adesão ou da declaração de doação firmada pelo doador;

V - providenciar as declarações, certidões e demais documentos que comprovem o atendimento das disposições do Capítulo VII, desta resolução;

VI - verificar as formalidades e os requisitos da doação, em conformidade com o disposto no art. 19, bem como do art. 19-B do Decreto nº 9.764, de 2019, quando aplicável; e possível antieconomicidade do bem e os demais requisitos expostos no art. 23 do mesmo decreto, justificando sua decisão;

VII - indicar no mínimo 03 (três) servidores e suplentes para comporem comissão especial, preferencialmente que tenham conhecimento técnico em relação ao bem ou material a ser recebido, para análise acerca da sua utilidade relacionada às atividades fins da instituição, e lavrar portaria da comissão;

VIII - providenciar as assinaturas do representante legal da UFVJM e do doador, no contrato de doação, no termo de doação, no termo de adesão, na declaração de doações, assim como os demais trâmites necessários;

IX - após autorização do CONSU, homologação do CONCUR e assinatura do representante legal do doador e da UFVJM, efetivar o recebimento do(s) bem(ns), e/ou serviços, conferindo e realizando o ateste;

Art. 18. Compete a Comissão Especial:

Parágrafo único: Análise e emissão de parecer técnico, acerca do recebimento da doação, destacando a utilidade, vantajosidade e a economicidade conjugados com os objetivos da instituição.

Art. 19. Compete à Divisão de Almoxarifado:

§ 1º Para materiais de consumo:

I - publicação do extrato do contrato de doação, do termo de doação, do termo de adesão ou da declaração, no Diário Oficial da União (DOU);

II - registro no sistema de gestão.

§ 2º O armazenamento, controle e distribuição dos materiais recebidos em doação, conforme demanda;

Art. 20 - Compete à Divisão de Patrimônio:

Parágrafo único: Para materiais permanentes:

- I - publicação do extrato do contrato de doação, do termo de doação, do termo de adesão ou da declaração, no Diário Oficial da União (DOU);
- II - o tombamento, identificação do responsável e geração de termo de responsabilidade do(s) bem (ns) patrimonial(is) recebido em doação.

CAPÍTULO IX DA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 21 - O Recebimento de doações pela UFVJM destinadas a Unidade Acadêmica, deverá ser submetida a Congregação, para apreciação e deliberação, conforme disposto no Inciso V do Art. 39 do Regimento Geral da UFVJM.

Parágrafo único: Não tendo como beneficiária Unidade Acadêmica, a Unidade beneficiária do objeto, deverá justificar que não se aplica o Art. 39 inciso V do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 22 . O Recebimento de doações pela UFVJM deverá ser submetido ao Conselho Superior (CONSU), para apreciação, conforme disposto no Inciso XII do Art. 12 do Estatuto da UFVJM.

Art. 23. O Conselho de Curadores, homologará, apreciando do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM.

Art. 24. A criação de norma superior que altere ou modifique a matéria regulamentada por esta norma deverá ser aplicada sem prejuízo da vigência ou alteração desta.

Art. 25. Os casos omissos relacionados à matéria tratada nesta resolução, não dirimidos pela Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio serão resolvidos pelo Consu.

Art. 26. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA
VICE-PRESIDENTE DO CONSU/UFVJM

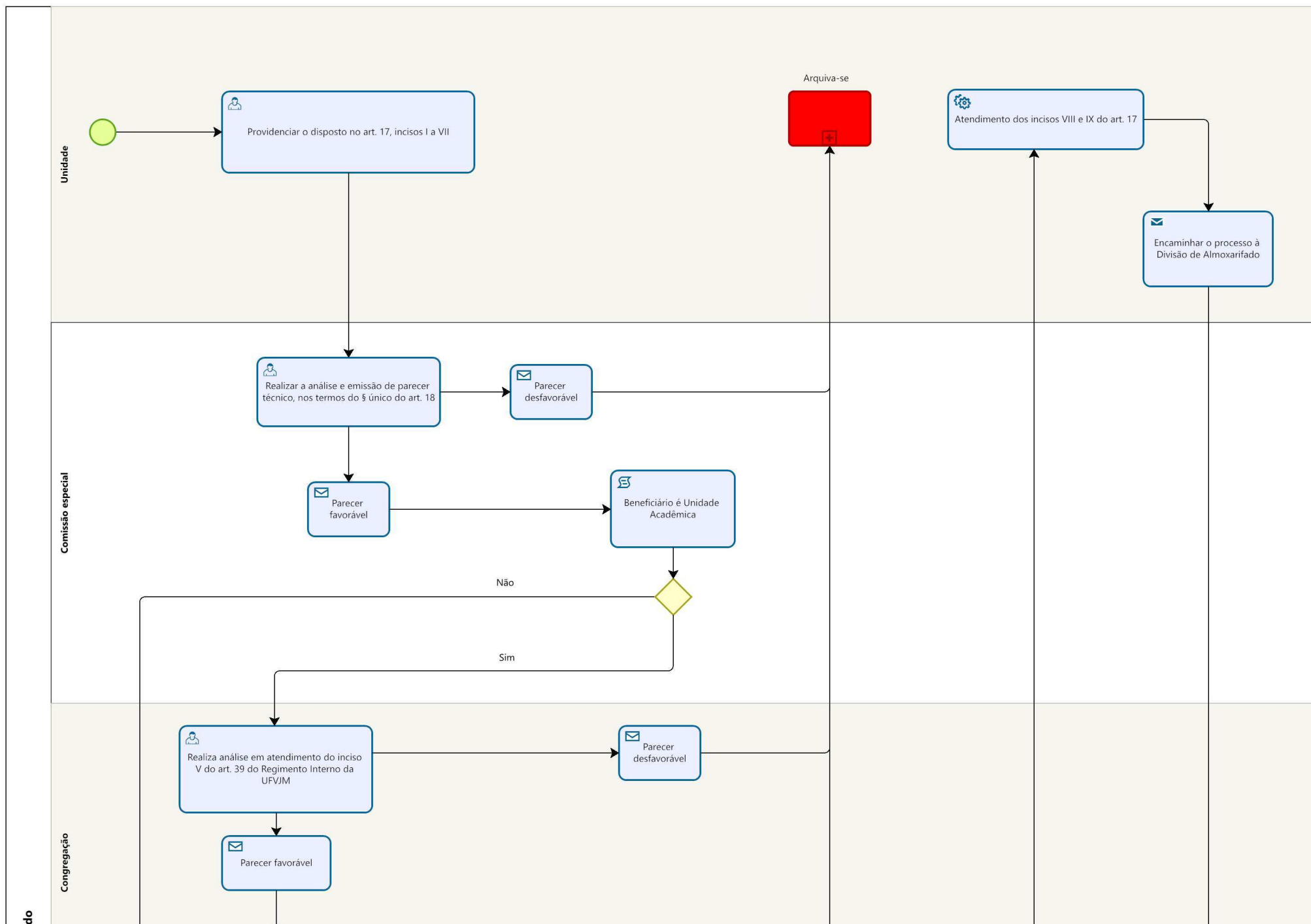


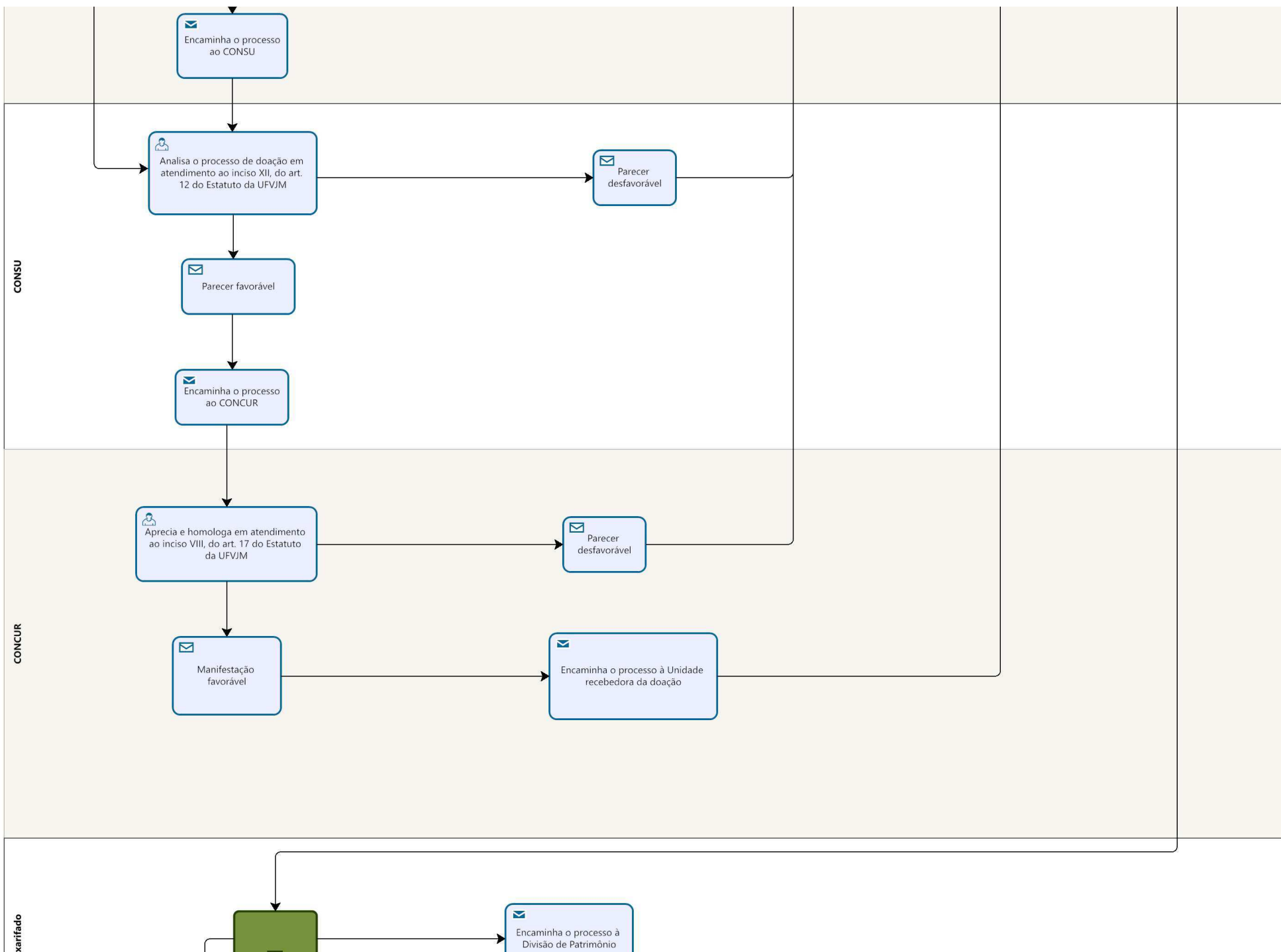
Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidente do Consu**, em 29/04/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

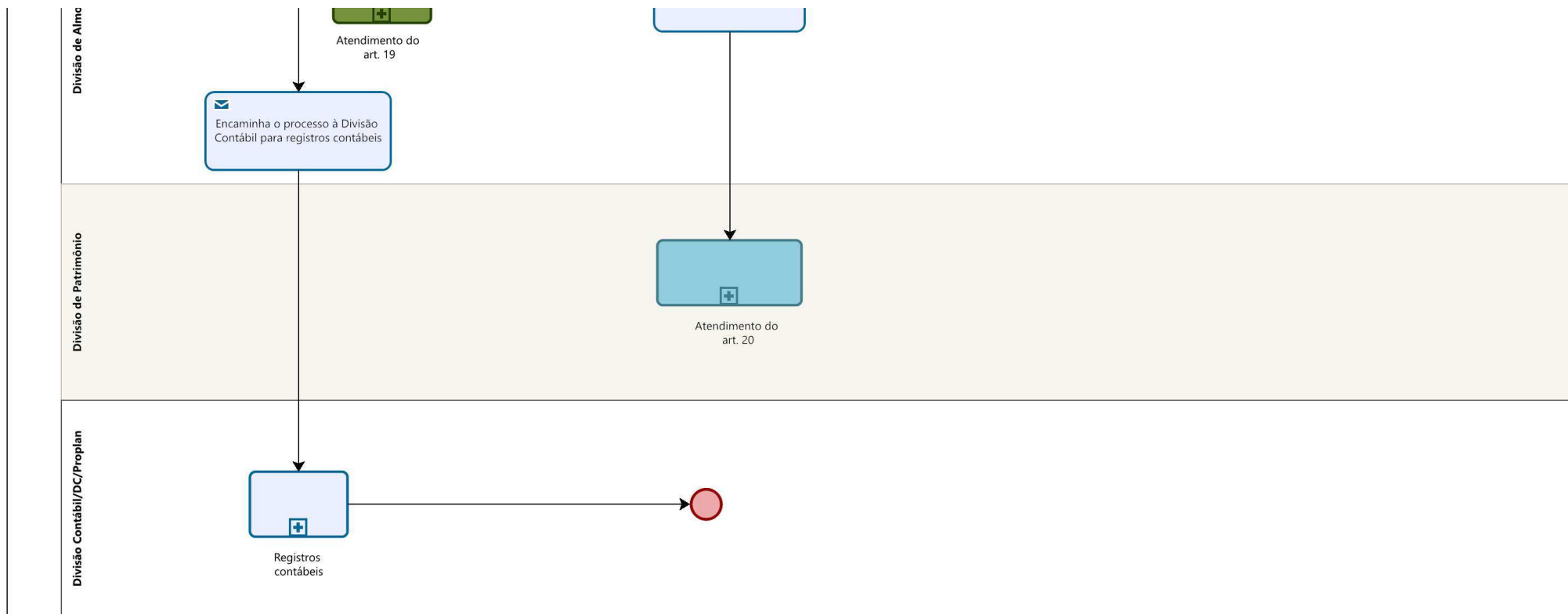


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1746829** e o código CRC **0B35EE78**.

Anexo I







Anexo II

FICHA DE VERIFICAÇÃO

Unidade		S	N	N/A
	1º - Verificar se estão sendo observadas as diretrizes estabelecidas na política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com vistas a assegurar a disponibilidade, integridade, a			

confiabilidade e a autenticidade da informação no nível nacional, quando se tratar da doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação

2º - Manifestar interesse em receber doação na plataforma de doações do Governo Federal;

3º - Providenciar a minuta do Contrato ou Termo de Doação ou Termo de Adesão ou Declaração;

4º - Providenciar declarações, certidões e demais documentos do capítulo VII desta resolução;

- Certidão Criminal - Nada Consta, junto ao TJDF;

Doador Pessoa Física

- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, junto a CNJ;

- Consulta certidão de inidoneidade, consolidada junto ao TCU;

- Certidão Negativa de débitos previdenciários, junto ao INSS;

Doador Pessoa Jurídica

- Do sócio majoritário da empresa, CPF: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, junto a CNJ;

- Do sócio majoritário da empresa, CPF: Certidão Criminal - Nada Consta, junto ao TJDF;

5º - Verificar as formalidades e os requisitos de doação, em conformidade com o Art. 19 e 19-B do decreto 9764 e Art. 23.

6º - Abrir processo no SEI, tipo “Recebimento de Doações”, e instrução com toda a documentação, especialmente aqueles definidos como de competência da unidade da UFVJM;

7º - Indicar 03 (três) servidores e lavrar Portaria para comporem a comissão especial;

8º - Emitir de parecer técnico, destacando a utilidade, vantajosidade e economicidade para a UFVJM;

9º - Aprovar ou Reprovar da doação, caso seja o beneficiário da doação Unidade Acadêmica;

10º - Aprovar ou Reprovar da doação;

11º - homologar, apreciando do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à doações para a UFVJM;

12º - Providenciar as assinaturas no Contrato ou Termo de Doação ou Termo de Adesão ou Declaração e demais trâmites necessários junto ao doador e representante legal da UFVJM;

13º - Efetivar o recebimento, conferir e Atestar;

14º - Lançar no sistema e-Campus ou outro sistema que vier a substituí-lo;

15º - Publicar o extrato de doação no Diário Oficial da União (DOU), para material de consumo;

16º - Armazenar controlar e distribuir, quando for materiais de consumo;

17º - Publicar o extrato de doação no Diário Oficial da União (DOU), para material permanente;

Comissão especial

Congregação

CONSU

CONCUR

Unidade

Divisão de Almoxarifado

Divisão de Patrimônio

18º - Realizar o tombamento, identificar o responsável e gerar o termo de responsabilidade;

S - Sim

N - Não

N/A – Não se Aplica

Referência: Processo nº 23086.003760/2025-38

SEI nº 1746829

Criado por [elisabeth.amorim](#), versão 3 por [elisabeth.amorim](#) em 29/04/2025 14:19:52.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA/PROTIC Nº 11/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Designa a Comissão Responsável pela Análise e Manifestação referente ao Recebimento de Doação do RNP

O PRÓ-REITOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da PROTIC, aprovado pela CONSU em 12 de fevereiro de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão especial responsável pela análise e manifestação referente à proposta de recebimento dos materiais a serem doados pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

NOME	SIAPE	SETOR
Elton Pereira Rosa		PROTIC/DOIC
Pitter Pereira da Costa		PROTIC/DOIC/DIR
Aldir Lopes dos Santos		PROTIC/DOIC/DIR
Rogério Roberto Silva		PROTIC/DOIC/DIR/SRA
Newton Kleber Machado Silva		PROTIC/DOIC/DIVTECINFCFS
Felipe Freitas Guimaraes		PROTIC/DOIC/DIVTECINFCFS
Diogo Brito Sales		PROTIC/DOIC/DIVTECINFCFS

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Willian Leite Araújo
Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Portaria nº 478, DE 03 DE março DE 2026
PROTIC / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Oliveira Paiva**, **Pró-Reitor**, em 25/08/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2213672** e o código CRC **1BFA60FF**.

Referência: Processo nº 23086.002910/2026-77

SEI nº 2213672

Termo de Aceitação de Doação

Declaro, para os devidos fins, que a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, portadora do CNPJ nº **informe** aceita receber em doação os itens relacionados no Anexo I.

O representante com competência jurídica para receber os itens em doação perante a instituição é:

Nome completo: **informe**

Nacionalidade: **informe**

Estado Civil: **informe**

Cargo: **informe**

Portaria de nomeação (se aplicável): **informe**

Data de publicação no D.O.U (se aplicável): **informe**

RG: **informe**

Órgão Expedidor: **informe**

CPF: **informe**

E-mail: **informe**

Telefone: **informe**

Utiliza assinatura digital via certificado? () Sim () Não

Informamos que em atendimento ao Decreto 9.764 de 11 de abril de 2019, a doação de bens para as entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional deverá ser realizada através da plataforma Doações.gov.br, sendo imprescindível o posterior aceite da doação através desse sistema, dentro do prazo estabelecido no anúncio.

Para que o anúncio seja cadastrado corretamente no site, solicitamos que informe abaixo os códigos do órgão e entidade do donatário que deverão ser utilizados:

Órgão: **informe**

Entidade do donatário: **informe**

Veja um exemplo:

Órgão*

26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Entidade do Donatário*

153436 - CENTRO TECNOLÓGICO DA UFSC

Declaro ainda, estar ciente de que a efetivação da doação está condicionada às aprovações internas da RNP e posterior confirmação mediante emissão do Termo de Doação ou Declaração Simplificada, quando aplicável. Dependendo do tipo de documento emitido, posteriormente, poderão ser solicitados os dados de uma testemunha por parte da donatária.

Informar cidade e data completa

Nome completo e assinatura do responsável

Cargo do responsável

Anexo I

Item	Descr. Sint.	Data Aquisição	Num. Plaqueta	Marca	Modelo	Num. Série
1	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	15/01/2014	8008904	DELL	POWEREDGE M620	HFQJ2Y1
2	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	15/01/2014	8008905	DELL	POWEREDGE M620	G44R0Y1
3	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	15/01/2014	8008906	DELL	POWEREDGE M620	354R0Y1
4	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	15/01/2014	8008907	DELL	POWEREDGE M620	D44R0Y1
5	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	15/01/2014	8008908	DELL	POWEREDGE M620	744R0Y1
6	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	15/01/2014	8008909	DELL	POWEREDGE M620	CJ4T0Y1
7	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	15/01/2014	8008910	DELL	POWEREDGE M620	4L3V0Y1
8	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	03/02/2014	8009133	DELL	POWEREDGE M620	B84W0Y1
9	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	03/02/2014	8009136	DELL	POWEREDGE M620	DVNV0Y1
10	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	03/02/2014	8009137	DELL	POWEREDGE M620	F84W0Y1
11	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	03/02/2014	8009138	DELL	POWEREDGE M620	4C6S0Y1
12	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	03/02/2014	8009140	DELL	POWEREDGE M620	194W0Y1
13	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	03/02/2014	8009141	DELL	POWEREDGE M620	66G91Y1
14	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	05/02/2014	8009143	DELL	ENCLOSURE	-
15	STORAGE (SIST. ARMAZENAMENTO)	21/03/2014	9000006	DELL	SC8000	DPD0DZ1
16	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	03/02/2014	8009134	DELL	POWEREDGE M620	86G91Y1
17	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	03/02/2014	8009135	DELL	POWEREDGE M620	7C6S0Y1
18	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	03/02/2014	8009139	DELL	POWEREDGE M620	G84W0Y1
19	STORAGE (SIST. ARMAZENAMENTO)	13/01/2015	9004021	DELL	COMPELLENT SC220	8SYCR22
20	STORAGE (SIST. ARMAZENAMENTO)	13/01/2015	9004022	DELL	COMPELLENT SC8000	8DQBR22
21	STORAGE (SIST. ARMAZENAMENTO)	13/01/2015	9004023	DELL	COMPELLENT SC200	8T3CR22
22	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003869	DELL	POWEREDGE M620	97YGL22
23	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003870	DELL	POWEREDGE M620	97YHL22
24	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003872	DELL	POWEREDGE M620	B7YML22
25	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003873	DELL	POWEREDGE M620	B7YNL22
26	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003874	DELL	POWEREDGE M620	97YPL22

Item	Descr. Sint.	Data Aquisição	Num. Plaqueta	Marca	Modelo	Num. Série
27	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003875	DELL	POWEREDGE M620	B7YLL22
28	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003876	DELL	POWEREDGE M620	B7YJL22
29	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003877	DELL	POWEREDGE M620	C7YGL22
30	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003879	DELL	POWEREDGE M620	D7YLL22
31	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003880	DELL	POWEREDGE M620	C7YLL22
32	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003881	DELL	POWEREDGE M620	F7YLL22
33	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003882	DELL	POWEREDGE M620	C7YFL22
34	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003883	DELL	POWEREDGE M620	D7YPL22
35	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003884	DELL	POWEREDGE M620	B7YHL22
36	STORAGE (SIST. ARMAZENAMENTO)	29/01/2015	9004257	DELL	PE M1000E	46DFR22
37	SWITCH GERENCIAVEL COM 48 PORTAS 10/100/	11/09/2008	4239805	DELL	POWERCONNECT 6248	BFPT7F1
38	SWITCH GERENCIAVEL COM 48 PORTAS 10/100/	11/09/2008	4239806	DELL	POWERCONNECT 6248	1HPT7F1
39	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	30/05/2014	6000298	CITRIX	MPX7500	8S0G729XZ8
40	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	30/05/2014	6000304	CITRIX	MPX7500	D49GC29DUM
41	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	05/11/2012	8003041	DELL	POWEREDGE R310	62PCVV1
42	SWITCH	03/10/2012	8002703	EXTREME	SUMMIT X460-48T	1216G-80526
43	SWITCH	03/10/2012	8002709	EXTREME	SUMMIT X460-48T	1216G-80603
44	SWITCH	03/10/2012	8002719	EXTREME	SUMMIT X460-48T	1216G-80590
45	SWITCH	03/10/2012	8002720	EXTREME	SUMMIT X460-48T	1216G-80599
46	APPLIANCE FIREWALL	18/02/2013	8004411	FORTINET	3240C	-
47	APPLIANCE FIREWALL	18/02/2013	8004412	FORTINET	3240C	-
48	SWITCH	10/03/2015	9004701	EXTREME	SUMMIT X460-48P	1449N-40907
49	SWITCH	10/03/2015	9004704	EXTREME	SUMMIT X460-24T	1448N-40046
50	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003871	DELL	POWEREDGE M620	97YFL22
51	SERVIDOR S/MONITOR (RACK)	22/12/2014	9003878	DELL	POWEREDGE M620	C7YJL22
52	SWITCH	10/03/2015	9004703	EXTREME	SUMMIT X460-48P	1449N-40905

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 46/2026/PROTIC

Processo nº 23086.010249/2026-73

Interessado: Elton Pereira Rosa, Pitter Pereira da Costa, Aldir Lopes dos Santos, Rogério Roberto Silva, Newton Kleber Machado Silva, Felipe Freitas Guimarães, Diogo Brito Sales

O PRÓ-REITOR EVENTUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 7º, inciso XI, do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, e considerando a Portaria/PROTIC nº 11/2026, que instituiu Comissão Especial responsável pela análise e manifestação acerca do recebimento dos bens ofertados em doação pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP.

Solicita à Comissão Especial que proceda à análise técnica dos itens relacionados Minuta Doação RNP (2213755), manifestando-se quanto à conveniência e oportunidade de seu recebimento pela UFVJM.

Ressalta-se que a relação apresentada contempla equipamentos de infraestrutura de TIC, incluindo servidores, storages, switches, appliances de firewall e demais componentes, adquiridos entre os anos de 2008 e 2015, razão pela qual a avaliação deverá considerar a vida útil remanescente, a disponibilidade de suporte técnico e de peças, bem como a efetiva possibilidade de utilização pela UFVJM.

Após a emissão do parecer, encaminhe-se o processo à unidade competente para prosseguimento da instrução processual, nos termos da Resolução nº 07/2025 do Conselho Superior – CONSU, especialmente quanto às etapas de apreciação, aprovação e formalização do recebimento da doação.

Atenciosamente,

Éverton de Oliveira Paiva
Analista de Tecnologia da Informação
Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação - EVENTUAL
PORTARIA Nº 878, DE 16 DE ABRIL DE 2026 (2085385)



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Oliveira Paiva**, **Pró-Reitor**, em 27/08/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2216993** e o código CRC **5D79BFBA**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diretoria de Operações em Infraestrutura Computacional

PARECER N° 1/2026/DOIC

PROCESSO N° 23086.010249/2026-73

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ASSUNTO: Recebimento de Doações de Bens Permanentes da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)

Dispõe sobre a utilidade, vantajosidade e economicidade para a UFVJM, em relação os equipamentos que serão recebidos de doação.

PARECER N° 01/2026/DOIC

PROCESSO N°: 23086.010249/2026-73

INTERESSADO: Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

ASSUNTO: Recebimento de doação de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação provenientes da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa — RNP

EMENTA

Análise técnica quanto à utilidade, à vantajosidade e à economicidade do recebimento de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação oferecidos em doação pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP.

À consideração do Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação,

A Comissão Especial responsável pela análise e manifestação referente à proposta de recebimento dos equipamentos a serem doados pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, designada pela Portaria/PROTIC n° 11/2026, de 25 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições, apresenta o presente parecer.

A análise foi realizada com base na relação de equipamentos encaminhada pela RNP, composta por sistemas de armazenamento, servidores blade, equipamentos de rede, dispositivos de segurança e servidor convencional. O conjunto possui peso total aproximado de 1.110 kg, distribuído em 20 itens/lotes identificados na relação encaminhada pela RNP, alguns compostos por múltiplos equipamentos e componentes.

A relação contempla os seguintes grupos:

Grupo	Equipamentos principais	Quantidade aproximada
B10	Sistema de armazenamento Dell SC8000, gavetas SC200 e SC220, discos, controladoras, cabos, trilhos e licenças	1 conjunto
B11	Gabinete Dell PowerEdge M1000e e servidores PowerEdge M620	1 gabinete e 16 servidores
B13	Sistemas Dell Compellent SC8000, SC200 e SC220	2 controladoras e 9 gavetas

B14	Gabinete Dell PowerEdge M1000e e servidores PowerEdge M620	1 gabinete e 16 servidores
Itens 07 a 20	Firewalls FortiGate, switches Dell e Extreme, equipamentos Citrix NetScaler e servidor Dell PowerEdge R310	14 equipamentos

Ressalta-se que a documentação disponibilizada não informa, de forma detalhada, o estado operacional, a existência de licenças vigentes, a disponibilidade de todos os módulos, fontes, cabos e acessórios, nem a vida útil remanescente dos equipamentos. Dessa forma, as conclusões deste parecer ficam condicionadas à conferência técnica e patrimonial dos bens antes do recebimento definitivo e da entrada em operação.

1. DA UTILIDADE

Os equipamentos apresentam potencial de utilização em atividades de ensino, pesquisa, extensão e apoio institucional, especialmente nas áreas de:

- redes de computadores;
- administração de sistemas;
- virtualização;
- computação em nuvem;
- armazenamento e processamento de dados;
- segurança da informação;
- alta disponibilidade;
- sistemas distribuídos;
- bancos de dados;
- ciência de dados e projetos de pesquisa aplicada.

Os servidores blade, os sistemas de armazenamento e os switches poderão ampliar a capacidade institucional de criação de laboratórios, ambientes de testes, plataformas de pesquisa e serviços compartilhados entre os campi da UFVJM.

Os equipamentos FortiGate e Citrix NetScaler poderão contribuir para atividades de segurança de redes, balanceamento de aplicações e publicação controlada de serviços, desde que estejam disponíveis as licenças, atualizações e condições técnicas necessárias.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se FAVORÁVEL quanto à utilidade dos itens, considerando seu potencial de aplicação acadêmica, científica, tecnológica e administrativa.

2. DA DEPENDÊNCIA FUNCIONAL E DA DISTRIBUIÇÃO

A análise deve considerar que parte dos bens integra conjuntos tecnológicos interdependentes.

Os sistemas Dell SC8000, Compellent SC8000, SC200 e SC220, juntamente com os discos, controladoras, cabos, placas de conectividade e licenças, constituem soluções integradas de armazenamento. Sua divisão entre diferentes campi poderá inviabilizar ou reduzir significativamente sua utilização.

Da mesma forma, os servidores Dell PowerEdge M620 dependem dos gabinetes M1000e, das fontes de alimentação, dos módulos de gerenciamento, dos módulos de entrada e saída e da infraestrutura de rede e energia correspondente.

Assim, recomenda-se:

- manter os sistemas de armazenamento completos em um único campus ou data center institucional;
- manter cada gabinete M1000e junto aos respectivos servidores M620 e módulos necessários;
- distribuir os switches e demais equipamentos de rede conforme o planejamento institucional;
- destinar equipamentos sem suporte ou licenciamento adequado, quando tecnicamente viável, a laboratórios de ensino e pesquisa;
- formalizar a responsabilidade de cada campus pela guarda, instalação, operação e manutenção dos bens.

A distribuição entre os campi poderá gerar benefícios relevantes, como maior equilíbrio da infraestrutura tecnológica, apoio a projetos acadêmicos locais, fortalecimento dos laboratórios e compartilhamento de recursos. Entretanto, a distribuição não deverá ocorrer de forma fragmentada ou sem planejamento, pois poderá aumentar os custos de manutenção e deixar conjuntos incompletos e sem funcionalidade.

Recomenda-se que os equipamentos de maior dependência funcional sejam concentrados no ambiente que apresente melhores condições de energia, climatização, segurança física, conectividade e suporte técnico. Os equipamentos de rede poderão ser alocados conforme a demanda e a capacidade de atendimento de cada campus.

3. DOS CUIDADOS COM MANUSEIO E ARMAZENAMENTO

Considerando o peso, as dimensões e a sensibilidade dos equipamentos, deverão ser observados os seguintes cuidados:

- realizar o transporte com carrinhos, paleteiras ou equipamentos compatíveis com a carga;
- evitar impactos, quedas, vibrações excessivas e exposição à umidade;
- acondicionar discos e componentes eletrônicos em embalagens apropriadas e antiestáticas;
- conferir os números de série, patrimônios e componentes no momento do recebimento;
- registrar fotograficamente as condições dos bens;
- manter os equipamentos em local seco, limpo, ventilado e protegido contra poeira;
- restringir o acesso ao local de armazenamento;
- não instalar ou energizar os equipamentos antes da avaliação técnica;
- manter os conjuntos funcionais agrupados e devidamente identificados;
- verificar a existência de dados remanescentes nos dispositivos de armazenamento.

Antes do descarte, redistribuição ou reutilização dos discos, deverá ser realizada a sanitização adequada dos dados, com registro do procedimento, a fim de proteger informações institucionais e pessoais

eventualmente existentes.

4. DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS

A instalação deverá ser precedida de vistoria técnica dos espaços destinados aos equipamentos, contemplando:

- capacidade estrutural do piso;
- dimensões de racks, portas, corredores e elevadores;
- disponibilidade de tomadas e circuitos elétricos compatíveis;
- aterramento e proteção contra surtos;
- existência de nobreak e, quando possível, alimentação redundante;
- climatização contínua e capacidade de dissipação térmica;
- controle de acesso e segurança física;
- detecção e combate a incêndio;
- cabeamento estruturado e conectividade;
- redes de gerenciamento e de dados;
- condições de monitoramento e manutenção.

As adequações elétricas e de climatização deverão ser executadas por profissionais habilitados, observando as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos institucionais da UFVJM.

Também deverá ser verificada a compatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura de rede existente, incluindo transceptores ópticos, portas, cabos, protocolos, firmware, licenças e requisitos de gerenciamento.

5. DA VANTAJOSIDADE

O recebimento da doação apresenta potencial vantagem para a UFVJM, pois:

- amplia a infraestrutura de armazenamento, processamento, rede e segurança;
- reduz a necessidade de aquisição imediata de equipamentos equivalentes;
- apoia atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- possibilita a criação de laboratórios e ambientes experimentais;
- favorece o compartilhamento de recursos entre os campi;
- contribui para o reaproveitamento de bens de tecnologia da informação.

Entretanto, deverão ser considerados os custos de transporte, instalação, adequação elétrica e térmica, licenciamento, manutenção, substituição de componentes e consumo de energia. A doação somente será vantajosa se os custos de incorporação forem compatíveis com a capacidade orçamentária e operacional da Universidade.

Deverá ser considerada, adicionalmente, a obsolescência tecnológica dos equipamentos, especialmente quanto à existência de suporte ativo pelo fabricante, disponibilidade de atualizações de firmware e correções de segurança, compatibilidade com sistemas atualmente utilizados pela UFVJM e

disponibilidade de peças de reposição.

A Comissão entende que a necessidade de eventuais adequações não afasta a vantajosidade da doação, desde que os equipamentos sejam previamente avaliados e destinados de acordo com um plano institucional.

6. DA ECONOMICIDADE

A doação poderá proporcionar significativa economia à UFVJM, especialmente pela possibilidade de utilização de equipamentos de capacidade corporativa sem custo de aquisição.

Todavia, a economicidade deverá ser confirmada mediante:

- testes de funcionamento;
- avaliação dos discos, fontes, controladoras e módulos;
- verificação de licenças e suporte;
- análise da vida útil remanescente;
- estimativa de consumo de energia;
- levantamento da disponibilidade de peças de reposição;
- avaliação dos custos de transporte, instalação e manutenção.

Equipamentos que não apresentem condições de uso em produção poderão ser destinados a ambientes de ensino, pesquisa ou treinamento, desde que não representem riscos de segurança ou custos desproporcionais.

Diante dessas condicionantes, **a Comissão manifesta-se FAVORÁVEL quanto à economicidade, desde que realizadas as avaliações e providências indicadas.**

7. DAS RECOMENDAÇÕES

Antes do recebimento definitivo, recomenda-se:

1. Conferir fisicamente todos os equipamentos, componentes, números de série e patrimônios.
2. Realizar testes de inicialização e diagnóstico.
3. Verificar a existência e a validade das licenças dos sistemas de armazenamento, firewalls e equipamentos Citrix.
4. Confirmar a disponibilidade de fontes, módulos de gerenciamento, módulos de I/O, cabos, trilhos e demais acessórios.
5. Elaborar plano de distribuição entre os campi.
6. Definir formalmente as unidades responsáveis pela guarda e operação.
7. Avaliar previamente os ambientes físicos, elétricos, térmicos e de rede.
8. Realizar a sanitização dos dispositivos de armazenamento.
9. Incorporar os bens ao patrimônio da UFVJM conforme os procedimentos institucionais.

10. Homologar os equipamentos antes de sua utilização em serviços institucionais críticos.

8. **DA CONCLUSÃO**

Considerando o potencial de utilização dos equipamentos em atividades de ensino, pesquisa, extensão e suporte institucional; a possibilidade de ampliação da infraestrutura tecnológica da UFVJM; os benefícios decorrentes do compartilhamento planejado entre os campi; e a necessidade de avaliação das condições técnicas, patrimoniais e operacionais dos bens, esta Comissão manifesta-se:

FAVORÁVEL quanto à utilidade dos equipamentos;

FAVORÁVEL quanto à vantajosidade, condicionada à avaliação dos custos de instalação, operação e manutenção;

FAVORÁVEL quanto à economicidade, desde que confirmadas as condições de funcionamento e a compatibilidade com a infraestrutura institucional;

FAVORÁVEL ao recebimento da doação, desde que observadas as recomendações deste parecer.

Recomenda-se, especialmente, que os sistemas de armazenamento e os servidores blade sejam mantidos em conjuntos completos e instalados em ambientes institucionais que disponham de infraestrutura adequada. Os equipamentos de rede deverão ser distribuídos conforme planejamento técnico e as necessidades institucionais.

O recebimento e a incorporação patrimonial dos bens não implicam sua automática homologação para utilização em ambiente de produção, devendo os equipamentos ser submetidos à avaliação técnica antes de sua efetiva entrada em operação.

Caso sejam identificados bens cuja incorporação se mostre técnica ou economicamente desvantajosa, recomenda-se avaliar junto à RNP a possibilidade de recebimento parcial da doação.

À consideração superior.

Diamantina-MG, 26 de agosto de 2026.

Elton Pereira Rosa
Pitter Pereira da Costa
Aldir Lopes dos Santos
Rogerio Roberto Silva
Newton Kleber Machado Silva
Felipe Freitas Guimaraes
Diogo Brito Sales

Comissão especial responsável pela análise e manifestação referente à proposta de recebimento dos materiais a serem doados pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP

PORTARIA/PROTIC Nº 11/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026



Documento assinado eletronicamente por **Elton Pereira Rosa, Diretor(a)**, em 27/08/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Brito Sales, Chefe de Divisão**, em 27/08/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Newton Kleber Machado Silva, Servidor(a)**, em 27/08/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Roberto Silva, Servidor(a)**, em 27/08/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aldir Lopes dos Santos, Servidor(a)**, em 28/08/2026, às 06:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pitter Pereira da Costa, Chefe de Divisão**, em 28/08/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas Guimarães, Servidor(a)**, em 31/08/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2217010** e o código CRC **F9694926**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 47/2026/PROTIC

Processo nº 23086.010249/2026-73

Interessado: Reitoria

O PRÓ-REITOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 7º, inciso XI, do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, encaminha à Reitoria da UFVJM o **Parecer 1** (SEI! 2217010) **FAVORÁVEL** da Comissão Especial instituída pela **Portaria PROTIC nº 11 2026 Comissão Doação** (SEI! 2213711) com a finalidade de dar prosseguimento da instrução processual na doação de equipamentos descritos na **Minuta Doação RNP** (SEI! 2213755), nos termos da Resolução nº 07/2025 do Conselho Superior – CONSU.

Atenciosamente,

Willian Leite Araújo
Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação
[PORTARIA Nº 478, DE 03 DE março DE 2026](#)



Documento assinado eletronicamente por **Willian Leite Araujo, Pró-Reitor**, em 31/08/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2217253** e o código CRC **D489C938**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 565/2026/GABREITORIA/REITORIA

Processo nº 23086.010249/2026-73

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

Senhora Secretária,

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha os autos do presente processo referente à doação de múltiplos equipamentos e componentes tecnológicos doados pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, para apreciação e aprovação do Conselho Universitário.

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN

Reitor da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 01/09/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2221708** e o código CRC **69B8D6E5**.

Referência: Processo nº 23086.010249/2026-73

SEI nº 2221708

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 176/2026/SECCONSU/CONSU

Processo nº 23086.010249/2026-73

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, aprova, ad referendum, o recebimento da Doação RNP - PROTIC, objeto do processo 23086.010249/2026-73.

Considerando o que determina o inciso VIII, do art.17 do estatuto da UFVJM:

Art. 17. Ao Conselho de Curadores compete:

[...]

VIII- homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

Encaminha ao Concur para homologação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 04/09/2026, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2226753** e o código CRC **58323C4C**.

Referência: Processo nº 23086.010249/2026-73

SEI nº 2226753



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de 2026, procedemos à conclusão do processo 23086.010249/2026-73 na unidade SecConsu, tendo em vista que o Despacho 176 (2226753) foi referendado, por ampla maioria, na 451ª reunião do Conselho Universitário.

ELISABETH DA ANUNCIAÇÃO AMORIM
Secretaria dos órgãos colegiados da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 08/09/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2229161** e o código CRC **1D8D7EA2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.010249/2026-73

SEI nº 2229161

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000